Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.838, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

Regulamenta o Art. 2.º-A, da Lei Municipal n.º 3.457/2002, que estende aos servidores públicos municipais o benefício do transporte, por meios próprios ou contratados, ou vale-transporte.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 3.457, de 03 de abril de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1.º Os servidores municipais que necessitem se deslocar diariamente de outros municípios, para exercerem suas funções no Serviço Público Municipal de Erechim, farão jus ao ressarcimento de valores gastos com transporte nos termos e nos limites dispostos neste Decreto.

Art. 2.º Passa a ser considerado como limite do valor pago a título de vale-transporte aos servidores residentes no município, o equivalente a 08 (oito) vales-transporte diários.

§ 1.º A definição do número de vales-transporte requer análise prévia do roteiro, das disponibilidades do transporte e dos dispêndios necessários ao deslocamento diário.

§ 2.º O Benefício, para os estagiários, fica limitado ao valor equivalente a 04 (quatro) vales-transporte por dia trabalhado, consoante as disposições da Lei n.º 3.509/2002.

§ 3.º Para fins de apuração do valor de cada vale-transporte, observar-se-á o valor pago pelo Município, na sua aquisição mais recente.

Art. 3.º Serão consideradas, para fins de ressarcimento dos gastos com transporte com liquidação mês a mês, as notas fiscais de pagamento de transporte ou passagens.

Art. 4.º O servidor que declarar a necessidade de auxílio para transporte participará dos gastos de deslocamento, sendo descontados, mediante autorização, junto à sua folha de pagamento, o valor equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico, excluídas quaisquer vantagens ou

adicionais, com exceção dos estagiários que dispõe do benefício de forma gratuita por força da Lei Municipal n.º 3.509/2002.

Art. 5.º O benefício do vale-transporte será requerido formalmente pelo próprio servidor, e a análise, para fins de concessão e definição do valor mensal, será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Nos casos de concessão do benefício pela Administração, a operacionalização do empenho, liquidação e pagamento dos valores ficará a cargo da Secretaria onde esteja lotado o servidor ou estagiário.

Art. 6.º O ressarcimento dos valores apurados far-se-á através de empenho por estimativa em nome do servidor requerente, no valor suficiente para suportar as despesas dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único. A liquidação para ressarcimento limitado ao teto definido por este Decreto será feita mês a mês, mediante encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda, até o quinto dia útil do mês subsequente, de solicitação de pagamento, emitida pelo gestor dos vales-transporte de cada Secretaria Municipal, acompanhada dos comprovantes de gastos emitidos pela(s) empresa(s) transportadora(s), podendo ser nota fiscal global das despesas do mês respectivo.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Outubro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração